



ADESAF

20
ANOS



Estatuto

Social



Sumário

	Página
CAPÍTULO I - Da Constituição, Denominação, Prazo, Sede e Áreas de Atuação	3
CAPÍTULO II - Da Missão	3
CAPÍTULO III - Dos Objetivos Sociais e Áreas de Atuação	4
I - Assistência social, direitos humanos e liberdades individuais	4
II - Educação, qualificação profissional, geração de renda e mundo do trabalho	6
III - Saúde, meio ambiente e causa animal	7
IV - Esporte e lazer	9
V – Cultura e Turismo	10
VI - Desenvolvimento comunitário, social, humano, técnico e científico	12
VII - Articulação, participação e mobilização social	13
CAPÍTULO IV - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio	14
CAPÍTULO V - Dos mecanismos de controle social, de transparência e de gestão	17
CAPÍTULO VI - Constituição e Forma de Gestão Administrativa	19
Seção I - Dos órgãos de deliberação superior e de Direção	19
Seção II - Da Assembleia Geral	19
Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária	22
Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária	23
Seção III - Da Diretoria	23
Seção IV - Do Conselho Fiscal	27
Seção V - Do Processo Eletivo	30
CAPÍTULO VII - Do Quadro Social	30
Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados	32
Seção II - Das Penalidades	33
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais	35




2

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41





ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO ADESAF



CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Prazo, Sede e Áreas de Atuação

Art. 1º. O INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS, também designado pelo nome fantasia **INSTITUTO ADESAF**, é uma Organização de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 01 de abril de dois mil e um, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.468.581/0001-41, com sede e foro na rua Guarany, 70, no bairro Parque São Vicente, cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, CEP: 11360-000 e será regida pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. O Instituto Adesaf tem personalidade jurídica distinta de seus associados, tendo duração por tempo indeterminado e exercício social que coincide com o ano civil que, ao seu término, deve-se levantar o balanço patrimonial.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, além da sede, o Instituto Adesaf se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, denominadas:

- I – Filial: unidade de serviço específico, fora do município sede;
- II – Núcleo: unidade constituída para execução de projetos, programas, serviços ou ações, com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços do Adesaf e/ou parceiros.

Parágrafo único. A área de atuação do Instituto Adesaf é em todo o território brasileiro e, também, em territórios internacionais.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 4º. O Instituto Adesaf tem como missão institucional o desenvolvimento de pessoas e comunidades com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU).

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



CAPÍTULO III

Dos Objetivos Sociais e Áreas de Atuação

Art.5º. O Instituto Adesaf tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, por meio do desenvolvimento de tecnologias sociais, de políticas fundamentais e ações formativas, sendo eles:

I - Assistência social, direitos humanos e liberdades individuais

- a) O atendimento: prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) O Assessoramento: prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- c) A Defesa e garantia de direitos: prestar serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social.
- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, e na defesa e garantia de seus direitos;
- f) Prestar serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- g) Realizar serviços de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

4

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- h) Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares.
- i) Realizar serviços de acolhimento no modelo *housing first* (moradia primeiro), bem como em hotéis sociais, para pessoas sem condições de autossustento e/ou sem moradia;
- j) Fazer parte integrante da rede de Assistência Social, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, seguindo os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
- k) Promover atendimento para acolhimento institucional de mulheres vitimizadas, com ou sem filhos, e crianças, adolescentes, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social, em residências particulares ou coletivas, com ou sem alojamento;
- l) Promover, estruturar, integrar, articular e ampliar as ações, programas e serviços voltados à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de *crack* e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;
- m) Ofertar serviço especializado em abordagem social, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;
- n) Desenvolver Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, possuindo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;
- o) Promoção de políticas públicas de proteção e emancipação às crianças e aos adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de/para/com as juventudes, conforme o Estatuto da Juventude;
- p) Por meio de Termos de Colaboração, Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa;
- q) Identificar as demandas sociais de defesa dos direitos humanos, inclusive quanto aos direitos das minorias, com especial atenção à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero;



- r) Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+;
- s) Implementar, diretamente ou em conjunto com órgãos públicos e entidades, proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;
- t) Contribuir para prevenção e repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

II - Educação, qualificação profissional, geração de renda e mundo do trabalho

- a) Promoção da educação;
- b) Promover programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência com a finalidade de promover a integração ao mundo de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) Promoção e estímulo à economia solidária, urbana e rural, incluindo artesãos e recicladores;
- d) Desenvolver sistemas de ensino regular ou não regular, presencial e/ou a distância, para cursos, oficinas, imersões, formações e supervisão institucional, treinamento e capacitação, incluindo o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, bem como cursos preparatórios para concursos ou vestibulares, entre outros;
- e) Desenvolver sistemas de ensino regular ou não regular, presencial e/ou a distância, para todos os níveis de educação, infantil, fundamental, médio e profissionalizante, tecnólogo, de graduação ou especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado, técnicos, extracurriculares, de capacitação e de extensão, nas diversas áreas de ensino;
- f) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- g) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- h) Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;



6

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

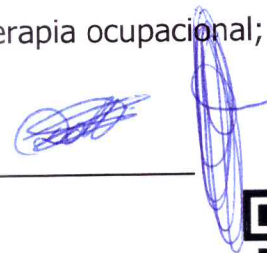
(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- i) Promover e/ou executar projetos, programas e ações a partir das metodologias de trabalho apoiado e mentoria para diversos públicos;
- j) Promover e/ou executar projetos e ações que façam previsão de transferência de renda por meio de auxílio pecuniário e/ou bolsa auxílio e demais auxílios emergenciais;
- k) Promover a agricultura familiar e outros Arranjos Produtivos Locais (APLs).

III - Saúde, meio ambiente e causa animal

- a) Promoção da saúde, defesa e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Representar seus associados, em qualquer entidade pública e privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise a tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior, com a cannabis e/ou derivado, a fim de persecução de melhores condições de vida para a cura de enfermidade grave ou diminuição dos males desta;
- c) Requerer, junto aos órgãos competentes, o direito de plantar a cannabis, para fins medicinais, recreativo, e/ou científicos, visando à produção de compostos ou da planta in natura;
- d) Promover eventos, ações, programas e serviços para a ampliação e consolidação das políticas de redução de danos, especialmente às pessoas em uso abusivo de substâncias psicoativas, incluindo as em situação de rua;
- e) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) Apoiar a luta, desenvolver trabalhos em defesa dos animais e envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios, incluindo os animais de pessoas em situação de rua;
- h) Promover, contribuir e executar ações e a gestão de equipamentos, serviços, projetos no âmbito da vigilância em Saúde, especialmente a vigilância ambiental, Zoonoses e vigilância epidemiológica;
- i) Promoção de atividades de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) em saúde humana, com o desenvolvimento de atividades relacionadas a terapias alternativas, em especial plantas medicinais, por meio de Farmácia Viva, horto medicinal, agrofloresta, entre outros;
- j) Desenvolvimento de serviços e atividades de terapia ocupacional;



7

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- k) A fabricação de medicamentos fitoterápicos e naturais para uso humano, podendo também desenvolver centrais de manipulação de produtos farmacêuticos fitoterápicos;
- l) Realização e desenvolvimento de atividades de pesquisa experimental no âmbito das ciências da vida e das ciências físicas e de engenharia, tais como físicas, naturais, agronomia, bioquímica, farmácia, fazenda experimental, laboratório de pesquisa física e química, comercial ou não, medicina, biogenética, biológica, matemática, astronomia, geociências, pesquisa médica não comercial, com ou sem parceria com universidades públicas ou privadas e outros órgãos;
- m) Fabricação de medicamentos e remédios homeopáticos e terapêuticos para uso humano, bem como, fabricação de preparações farmacêuticas homeopáticas para uso humano, podendo também, desenvolver centrais de manipulação de produtos farmacêuticos homeopáticos;
- n) Fabricação de medicamentos fitoterápicos e naturais para uso humano, podendo, também, desenvolver centrais de manipulação de produtos farmacêuticos fitoterápicos;
- o) Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto milho, comestíveis ou não, e a fabricação de ceras de origem vegetal e outros beneficiamentos processados em óleos vegetais;
- p) Fabricação de aditivos de uso industrial, tais como extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas;
- q) Desenvolvimento e promoção de saberes e práticas populares no cultivo de horto, medicinal ou não;
- r) Desenvolvimento de horto, destinado à identificação e estudo de espécies medicinais; à produção em grande escala para venda de mudas ou produção de fitoterápicos; e à produção de plantas medicinais para suprir a necessidade da comunidade; diretamente, a população atendida por esta instituição ou via o Sistema Único de Saúde (SUS);
- s) Desenvolvimento e promoção de agrofloresta;
- t) Promover atividade educativa e orientação em grupo na atenção primária, sobre ações de promoção e prevenção à saúde;
- u) Desenvolver ações de redução de danos, com atendimento e acompanhamento psicossocial, promovendo práticas e ações no campo da saúde e dos direitos humanos, buscando minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrente do uso de substâncias psicoativas, ampliando o cuidado e acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não têm relação com o sistema de saúde, voltadas, sobretudo,



- à busca ativa e aos cuidados de pessoas com dificuldade para acessar serviços, em situação de alta vulnerabilidade ou risco, mesmo que não se proponham a reduzir ou deixar o uso de substâncias psicoativas;
- v) Atividades de assistência a pessoas com deficiência, imunodeprimidas e convalescentes;
 - w) Atividades de apoio à gestão de saúde;
 - x) Contribuir para a promoção e/ou gestão de estratégias, serviços e equipamentos, previstos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) que compõem a Rede de Atenção à Saúde, em especial o Consultório na Rua;
 - y) Contribuir para a promoção e/ou gestão de estratégias, serviços e equipamentos, previstos no Sistema Único de Saúde (SUS);
 - z) Promover a saúde integral das pessoas negras, indígenas, mulheres e LGBTQIA+.

IV - Esporte e lazer

- a) Promover a prática desportiva;
- b) Oferecer atividades de esporte educacional e alto rendimento e lazer para o público atendido;
- c) Desenvolver atividades de condicionamento físico (fitness), tais como ginástica, musculação, *yoga*, pilates, alongamento corporal etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados;
- d) Promover o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- e) Promoção do desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- f) Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;
- g) Promover o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção



desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

V – Cultura e Turismo

- a) Promoção da Cultura;
- b) Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- c) Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- d) Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- e) Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- f) Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- g) Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- h) Desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- i) Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- j) Priorizar o produto cultural originário do País;
- k) Promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;
- l) Promover serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita para dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- m) Atividades de produção e promoção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros;
- n) Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais;



- o) Produção e promoção de espetáculos das companhias e grupos de dança;
- p) Produção e promoção de espetáculos de artes cênicas, circenses, de marionetes e similares;
- q) Gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- r) Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- s) Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização dos recursos humanos e conteúdos locais;
- t) Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- u) Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- v) Salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- w) Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- x) Apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural;
- y) Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;
- z) Democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- aa) Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;
- bb) Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
- cc) Propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- dd) Promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejarem, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;



- ee) Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
- ff) Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental, e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- gg) Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- hh) Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- ii) Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- jj) Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- kk) Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- ll) Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- mm) Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- nn) Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

VI - Desenvolvimento comunitário, social, humano, técnico e científico

- a) Realizar estudos, ensaios e pesquisas, quando devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis, sobre a planta cannabis e seus derivados, divulgando os resultados à sociedade;



12

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- b) Promover eventos, tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta cannabis, bem como outras plantas medicinais e políticas de redução de danos, a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial aos profissionais de quaisquer áreas do conhecimento;
- c) Promoção do voluntariado;
- d) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

VII - Articulação, participação e mobilização social

- a) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar com total respeito a diversidade;
- b) Promover e organizar feiras, congressos, exposições e festas, relacionados aos objetivos e à missão desta instituição;
- c) Promoção, associação, articulação e firmar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, coletivos, redes, grupos e movimentos, nacionais e/ou internacionais, que atuem, defendam e/ou representem interesses e pautas do Instituto Adesaf, na busca para o cumprimento dos objetivos e missão deste Instituto;
- d) Promover e incentivar a cooperação técnica como forma de fortalecer o Terceiro Setor em âmbitos nacional e internacional;
- e) Articular-se com os serviços e equipamentos que compõem as redes SUAS E SUS, bem como poderes Judiciário, Legislativo e Executivo;
- f) Mobilização, sensibilização e articulação com profissionais, trabalhadores, ativistas, usuários e grupos que atuam em sistemas de garantia de direitos e demais pautas do Instituto Adesaf;
- g) Incentivar, mobilizar e articular a participação direta da população e dos associados do Instituto Adesaf na gestão pública em órgãos de controle social;
- h) Se fazer representar e atuar nos Conselhos de Políticas Públicas e/ou outros espaços de caráter democrático, participativo, de compartilhamento de poder e a corresponsabilidade entre Estado e sociedade;
- i) Acompanhar a aplicação e evolução da legislação, acordos e convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação, quando for o caso.



§ 1º. O Instituto Adesaf tem, ainda, como objetivo social, promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 2º. É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 2º. O Instituto Adesaf poderá estender suas atividades de atendimento por meio de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, parcerias com órgãos públicos ou empresas privadas.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 6º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção e execução de suas finalidades:

- I. Todos os previstos nas legislações que estabelecem parcerias com o Poder Público, em especial a lei federal nº 13.019/2014 e a lei federal nº 9.615/98;
- II. Sobras prescritas e não liquidadas;
- III. Comercialização de mercadorias e produtos, inclusive representando seus associados;
- IV. Parcerias privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- V. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente de entes públicos, em todas as esferas, diretas ou indiretas;
- VI. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Receitas de produção;
- XII. Renúncia e incentivo fiscal;
- XIII. Direitos autorais;

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- XIV. Recursos internacionais;
- XV. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- XVI. Arrecadação de valores por meio da venda ou revenda, de produtos consignados ou não;
- XVII. Tarifa administrativa para emissão de notas fiscais para associados colaboradores;
- XVIII. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIX. Mensalidades e anuidades;
- XX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XXI. Renda patrimonial;
- XXII. Eventos, feiras e congressos organizados pelo Instituto Adesaf;
- XXIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XXIV. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- XXV. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XXVI. Receber créditos e bilhetes para concorrer aos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;
- XXVII. Comércio varejista de produtos, medicamentos e remédios farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos e da flora medicinal com manipulação de fórmula;
- XXVIII. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, incluídos os medicamentos, remédios e produtos farmacêuticos alopáticos;
- XXIX. Incentivo fiscal para o fomento à produção, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural, histórico e desportivo;
- XXX. Qualquer outro tipo de atividades econômica que gere lucro, enquanto atividade meio, para ser devidamente aplicado na sustentabilidade e finalidade da instituição;
- XXXI. Prestar serviço de treinamentos, cursos e capacitações;
- XXXII. Qualquer outro recurso previsto em lei.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.



15

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



§ 2º. Para cumprir seu propósito, o Instituto Adesaf atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º. O Instituto Adesaf aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e:

- I. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- II. Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 9º. Todas as receitas serão destinadas à implantação dos objetivos do Instituto Adesaf, inclusive as que tratam de atividade meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como reforma, manutenção e ampliação da sede, serviços de cartório, advocacício, contabilista, ações judiciais entre outras.

Art. 10. O patrimônio do Instituto Adesaf é composto por todos os bens móveis, imóveis e tecnológico, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto Adesaf não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



16

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



CAPÍTULO V

Dos mecanismos de controle social, de transparência e de gestão

Art. 11. No exercício de seu programa de ação, o Instituto Adesaf - com fundamentos na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil e na transparência na aplicação dos recursos públicos - será norteados pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

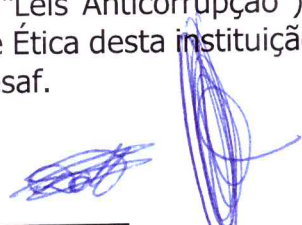
Art. 12. Este instituto conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos, e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial e cumprem as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

§ 1º. O Instituto Adesaf adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, no decorrer deste Estatuto.

§ 2º. A gestão do Instituto Adesaf deve ser transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quais outros aspectos de gestão, garantindo mecanismos de transparência e controle social.

§ 3º. É garantido, a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão administrativa, devendo ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta instituição.

Art. 13. O Instituto Adesaf deverá cumprir, fielmente - por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados - as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), bem como o Regulamento de Compras e Serviços e o Código de Ética desta instituição, que deverá estar disponível no sítio eletrônico do Instituto Adesaf.



17

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



Art. 14. A prestação de contas do Instituto Adesaf observará:

- I. Os previstos na legislação pertinente, em especial na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 9.615/1998 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas;
- II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, especialmente, de acordo com o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da aplicação dos eventuais recursos públicos recebidos pela instituição;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- VI. Elaboração de relatório de gestão das contas referentes ao exercício anterior.

Art. 15. O Instituto Adesaf deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, documentos relativos à gestão, como instrumento de transparência e controle social, incluindo todas as parcerias celebradas com a administração pública, de acordo com a legislação vigente, em especial Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 9.615/1998.

§1º Quando a instituição firmar Contrato de Gestão, será obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do ente que for firmado a parceria, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do referido contrato.

§2º. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VI

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Seção I

Dos órgãos de deliberação superior e de Direção

Art. 16. O Instituto Adesaf terá como órgãos de deliberação superior e de Direção:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- VI – Conselho fiscal.

§1º. O Conselho de Administração é estruturado e atende aos critérios e às normas estabelecidas na legislação em vigor, dos entes federados que qualificarem o Instituto Adesaf enquanto Organização Social (OS).

§2º. O Conselho de Administração será eleito e desenvolverá suas competências a partir da assinatura de Contrato de Gestão, entre o Instituto Adesaf e o parceiro que o qualificou como Organização Social.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dentro dos limites legais e estatutários. Suas deliberações obrigam a todos

19

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



os associados, ainda que ausentes ou discordantes, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 18. As Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dias) corridos, mediante edital de convocação afixado na sede da entidade e/ou por intermédio de circulares aos associados, devendo realizar a publicização sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, na sede da instituição a qualquer interessado.

Art. 19. No edital de convocação deverá constar:

- I. A denominação Instituto Adesaf e seu CNPJ;
- II. A "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que dela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata;
- III. Expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL", especificando se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- IV. O dia e a hora de cada convocação;
- V. O local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- VI. A assinatura do responsável pela publicação.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 20. As Assembleias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de dois terços dos associados com direito a voto; em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com a metade mais um dos associados com direito a voto; e em terceira e última convocação, 1 (uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. A Assembleia será presidida pelo diretor-presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, exceto nas quais por ele não forem convocadas.

Parágrafo único. O diretor-presidente, qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver

20

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41





deliberando sobre relatórios e as contas da administração, sendo, então, substituído pelo associado que será designado pelo plenário.

Art. 22. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, não sendo permitida a representação de mandatário.

§ 1º. Os Associados presentes nas Assembleias Gerais, com direito a voto, deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto, depois de cumprida esta formalidade.

§ 2º. O associado com direito a votar e ser votado, que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, poderá participar de debates, com direito a voz, mas sem direito a votar e ser votado.

Art. 24. As votações serão públicas ou secretas; em cédula, contraste visual ou por declaração individual de voto, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 25. Para aprovar alterações estatutárias, a destituição de membros da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e a dissolução do Instituto Adesaf, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 26. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da instituição, poderá a Assembleia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Assembleia.

Art. 27. No caso de empate nas votações da Assembleia, o presidente terá voto de qualidade.

21

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



Art. 28. No caso de ausência e impedimentos do diretor-presidente, compete ao diretor administrativo-financeiro dirigir os trabalhos. Na ausência ou no impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 29. O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao fim dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora da Assembleia.

Subseção I **Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 30. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo diretor-presidente do Instituto Adesaf ou, no seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

Art. 31. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - Anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, e a ela competirá:

- a) Deliberar sobre as contas, relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses do Instituto Adesaf, constantes do edital de convocação da Assembleia, salvo da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

II – Quadrienalmente, no mês anterior ao término do mandato de cada gestão, e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição dos membros da Diretoria;
- b) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, a Diretoria deverá informar aos associados que se acham a disposição:

- I – Relatório da Diretoria;
- II – Balanço e contas de sobras e perdas;

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



III – Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32. A aprovação sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Subseção II **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada pelo diretor-presidente, pela maioria da Diretoria em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- IV. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto Adesaf para os quais for convocada;
- VI. Decidir sobre a extinção do Instituto Adesaf.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e de recurso.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 35. A Diretoria é o órgão administrativo do Instituto Adesaf e será constituída por 3 (três) membros:

- I. Diretor-presidente;

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41





- II. Diretor administrativo-financeiro;
- III. Diretor técnico.

Art. 36. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo admitida a reeleição, exceto do diretor-presidente, dirigente máximo do Instituto Adesaf, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

§ 2º. A posse dos eleitos será realizada no último dia do mandato da Diretoria que os antecedeu.

§ 3º. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á em dia previamente designado, que poderá ser convocado pelo diretor-presidente ou pela maioria dos diretores, quando julgar necessário.

§ 1º. A Diretoria poderá criar quantos departamentos ou comissões julgar necessário para o melhor funcionamento do Instituto Adesaf.

§ 2º. A critério da Diretoria, poderão ser contratados profissionais especializados para o cumprimento dos objetivos sociais desta instituição.

Art. 38. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Nas decisões em que se verificar empate, o diretor-presidente terá voto de qualidade.

Art. 39. O Instituto Adesaf cumpre com os critérios estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal 12.101/2009, sendo assim, a pessoa do dirigente somente poderá ser remunerada para atuar efetivamente na gestão executiva, e não para suas funções estatutárias, de acordo com o inciso III do artigo 8º deste Estatuto, respeitados como

24

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da instituição, registrado em ata.

Art. 40. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o diretor-presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto Adesaf.

Art. 41. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto Adesaf, no limite de suas atribuições.

§ 1º. Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

§ 2º. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causado ao Instituto Adesaf por dolo.

§ 3º. O Instituto Adesaf não responderá pelos atos a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

Art. 42. No caso de impedimento de algum membro da Diretoria, de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

- I. O diretor-presidente acumula as funções do diretor impedido;
- II. Caso o impedimento seja com o diretor-presidente, o diretor administrativo-financeiro acumulará suas funções.

Parágrafo único. Caso o impedimento seja superior a 90 (noventa) dias, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger seu substituto.

Art. 43. No caso de impedimento ou vacância da maioria da Diretoria, o Conselho Fiscal irá convocar Assembleia Geral Extraordinária, imediatamente, para ser realizada em 30 (trinta) dias, com pauta única de eleição da nova Diretoria, podendo designar,

25

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



até a realização das eleições, administradores provisórios dentre os associados com direito a voto.

Parágrafo único. O(s) diretor(es) substituto(s) em qualquer caso, exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o fim do(s) mandato(s) de seu(s) antecessor(es).

Art. 44. Não podem compor uma mesma Diretoria os parentes entre si até o primeiro grau.

Art. 45. Compete à Diretoria:

- I. Aprovar o regimento interno e/ou outros manuais de procedimentos do Instituto Adesaf, como o de Compras;
- II. Administrar o Instituto Adesaf por meio de atividades e poderes conferidos a cada diretor;
- III. Verificar o estado econômico do Instituto Adesaf e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados;
- IV. Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- V. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas;
- VI. Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo diretor-presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da instituição;
- VII. Garantir o pleno funcionamento de órgão/setor encarregado de receber, processar e responder a solicitações relacionadas ao instituto.


Art. 46. Compete ao diretor-presidente:

- I. Representar o Instituto Adesaf, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- III. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades do Instituto Adesaf;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V. Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pelo Instituto Adesaf;
- VI. Ser o responsável por abrir e movimentar as contas bancárias do Instituto Adesaf;
- VII. Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades;

26

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- VIII. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- IX. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI. Substituir ou acumular as funções de outros diretores, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los no desempenho de suas funções.

Art. 47. Compete ao diretor administrativo-financeiro:

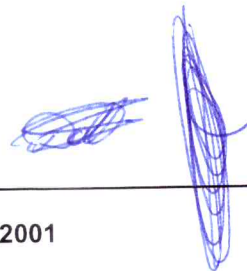
- I. Formalizar a admissão de colaboradores;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil e jurídica da instituição;
- IV. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V. Substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 48. Compete ao diretor técnico:

- I. Manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos pelo Instituto Adesaf;
- II. Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pelo Instituto Adesaf;
- III. Estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área;
- IV. Buscar e acompanhar a realização de parcerias e cooperação entre órgãos e organismos acadêmicos e de pesquisa, incluindo programas de estágio;
- V. Desenvolver os relatórios técnicos aos conselhos de direitos, em especial o de Assistência Social.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por 3 (três) membros, todos associados com direito a voto na Assembleia Geral, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, da data de sua posse, admitida a reeleição, em conjunto com a Diretoria.



27

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41





§ 1º. Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis, membros da Diretoria, o parente dos diretores até o primeiro grau, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º. É assegurado o exercício do mandato, do qual só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§ 3º. O Conselho Fiscal apresentará, para aprovação em Assembleia Geral, regimento interno que regule o seu funcionamento.

§ 4º. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal do Instituto Adesaf, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615/1998.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar por qualquer de seus membros, dos atos dos administradores e de verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessário ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Denunciar por qualquer de seus membros aos órgãos de direção - e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto Adesaf, à Assembleia Geral - os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à melhor gestão da instituição;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação; e da Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- V. Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto Adesaf;

28

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



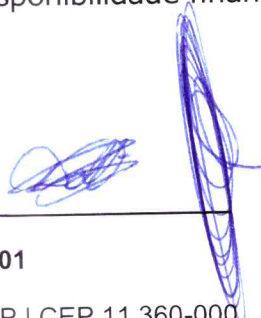
- VI. Requerer, a qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- VII. Apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções e formular, com justificativa, questões a serem respondidas pelos órgãos de direção.

Art. 51. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas semestralmente; e as extraordinárias, sempre que necessário, atendendo à convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria.

Art. 52. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações do Instituto Adesaf, por meio do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- II. Apreciar o balancete mensal da escrituração e dos livros e documentos a eles referentes;
- III. Apreciar o balancete mensal da escrituração e livros e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- V. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- VI. Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
- VII. Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados, que serão remunerados pelo Instituto Adesaf, observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo do instituto.



29

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



Seção V Do Processo Eletivo

Art. 53. Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 54. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

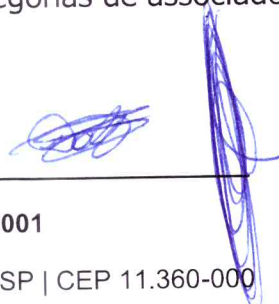
- I. Para cada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- II. Havendo duas ou mais chapas, a votação será secreta, em cédula, e os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; e caso haja somente uma chapa, a eleição será realizada por aclamação;
- III. As cédulas serão rubricadas por um representante de cada chapa inscrita;
- IV. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;
- V. Após a contagem dos votos, será proclamada a chapa eleita.

Art. 55. As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa (Diretoria e Conselho Fiscal), com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à Diretoria do Instituto Adesaf, com antecedência mínima de 1 (um) dia corrido da Assembleia de eleição, juntando cópia da seguinte documentação de cada um dos membros da chapa:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante de quitação do serviço militar, para os homens.

CAPÍTULO VII Do Quadro Social

Art. 56. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, orientação sexual, gênero, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:



30

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- I. Associado Fundador: o que estava presente na Assembleia Geral de Fundação desta instituição, e assinou a ata;
- II. Associado Efetivo: o participante assíduo e pontual das atividades, sejam assistenciais ou administrativas, que as assume no limite de suas possibilidades a fim de cumpri-las adequadamente, reconhecidamente comprometido com os objetivos da instituição previstos neste estatuto;
- III. Associado Colaborador: o que contribua voluntariamente para a consecução dos objetivos do Instituto Adesaf, previstos neste Estatuto;
- IV. Associado Assistido: o que esteja sendo atendido, assistido, beneficiário ou seja público-alvo de projetos, programas, ações e serviços prestados pelo Instituto Adesaf;
- V. Associado Paciente: o que necessita de acolhimento e tratamento médico à base de *Cannabis sativa* e solicite que esta instituição o represente, judicial e extrajudicialmente, para plantar, produzir e manipular esta planta.

§1º O Associado poderá ser representado, ou ter seu interesse representado, pelo Instituto Adesaf, desde que o interesse coadune com os objetivos desta instituição.

§2º O Associado Paciente, quando menor de 18 anos, poderá ser representado por representante legal.

§3º O Associado Paciente, portador de moléstia, autoriza o ajuizamento de ação frente à UNIÃO FEDERAL para reconhecimento do direito ao cultivo de *Cannabis*, para finalidade medicinal, para seu exclusivo consumo em prol de sua saúde.

§4º Todos os associados pacientes devem pagar anuidade.





§5º A forma de associação, representação judicial e extrajudicial, o valor a ser pago de anuidade pelo Associado Paciente e os valores dos custos, previstos no inciso V e §3º deste artigo, serão regulamentados pela Diretoria.

Art. 57. Pode associar-se ao Instituto Adesaf, na qualidade de Associado Efetivo e Colaborador, qualquer pessoa que tenha o interesse em colaborar na efetivação dos objetivos desta instituição, desde que esteja no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



Art. 58. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem com dolo.

Art. 59. O Instituto Adesaf poderá comercializar produtos confeccionados pelos Associados devidamente cadastrados e aceitos pela instituição, atuando nas etapas de:

- I. Divulgação;
- II. Fomento;
- III. Venda, com a emissão de nota fiscal.

Seção I **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 60. São direitos dos associados em geral:

- I. Frequentar as dependências do Instituto Adesaf;
- II. Recorrer ao diretor-presidente, membro da Diretoria ou ao Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- III. Propor medidas de interesse social dos associados;
- IV. Participar das atividades que constituem o objetivo do Instituto Adesaf;
- V. Solicitar acesso a documentos da instituição, inclusive relatórios da Diretoria, atas, balanços e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria;
- VII. Exercer, em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas.




Art. 61. São direitos exclusivos do Associado Efetivo:

- I. Ter direito a voz e voto na Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária;
- II. Votar e ser votado na eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto.

Art. 62. São deveres dos associados:

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto Adesaf no cumprimento de seus objetivos;
- II. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- III. Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante o Instituto Adesaf;
- IV. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- V. Comunicar, por escrito à Diretoria, modificação de endereço etc.;
- VI. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados;
- VII. Apresentar, por escrito à Diretoria, sugestões visando à melhoria do cumprimento das finalidades desta instituição.

Art. 63. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 64. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores do Instituto Adesaf.

Seção II Das Penalidades

Art. 65. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 66. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.




§1º. Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.



33

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



§2º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando o associado incorrer em falta grave ou já houver sido advertido conforme caput deste artigo.

Art. 67. A pena de eliminação será aplicada, pela Diretoria, ao associado que:

- I. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

§1º. O associado eliminado deverá ser notificado da decisão pela Diretoria, por meio de carta registrada ou e-mail respondido.

§2º. Cabe recurso, no prazo improrrogável de 15 dias corridos, do recebimento da notificação endereçada à Assembleia Geral.

§3º. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, ou após deliberação da Assembleia Geral houver a manutenção da eliminação, ela se tornará efetiva mediante registro em ata.

Art. 68. A qualidade de sócio extingue-se, além da penalidade de eliminação, por exclusão ou demissão.

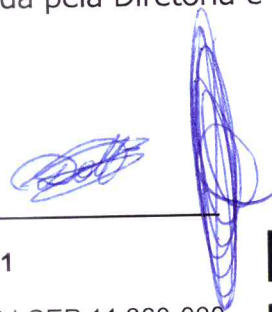
Art. 69. A demissão do associado se dará unicamente ao seu pedido.

Parágrafo único. Efetiva-se a demissão pelo pedido por escrito, com data e assinatura do associado e do representante legal do Instituto Adesaf.

Art. 70. A exclusão do associado será feita por:

- I. Morte do associado;
- II. Incapacidade civil não suprida.

§1º. Tornará efetiva a exclusão, após ser reconhecida pela Diretoria e conste de ata.



§2º. A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Art. 71. Serão revogados os compromissos assumidos com o Instituto Adesaf o associado demitido, eliminado ou expulso.

Art. 72. A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou expulso, perante compromissos assumidos com o Instituto Adesaf, perdura pelo prazo legal, após a efetivação de seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a instituição, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 73. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 74. O Instituto Adesaf se dissolverá de pleno direito:

- I. Pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Por decisão judicial;
- III. Por motivo de força maior.



Parágrafo único. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência do Instituto Adesaf.

Art. 75. A Assembleia Geral Extraordinária, que reconhecer ou deliberar sobre a dissolução desta instituição, deverá deliberar, necessariamente, sobre:

- I. Prazo de liquidação;
- II. Eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, e as respectivas remunerações, se for o caso;
- III. Caso seja necessário, contratação de pessoal auxiliar.

INSTITUTO ADESAF – FUNDADO EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



§ 1º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal;

§ 2º. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração do Instituto Adesaf, limitados, porém, aos atos e às operações de liquidação.

Art. 76. Realizado o ativo social e saldado o passivo do Instituto Adesaf, havido sobras remanescentes, em atendimento ao Decreto 8.242/2014, Lei Federal 12.101/2009 e Lei Federal 13.019/2014, em caso de dissolução ou extinção do Instituto Adesaf, o respectivo acervo patrimonial remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Art. 77. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 78. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo este ser registrado em cartório.

São Vicente, 24 de setembro de 2021.



Fernanda Adelaide Gouveia
Diretora-presidente

Danilo Druzian Otto
Secretário
OAB/SP nº 339.028



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - Tel (13) 3569-5000 - São Vicente - CEP 11310-050 - SP

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

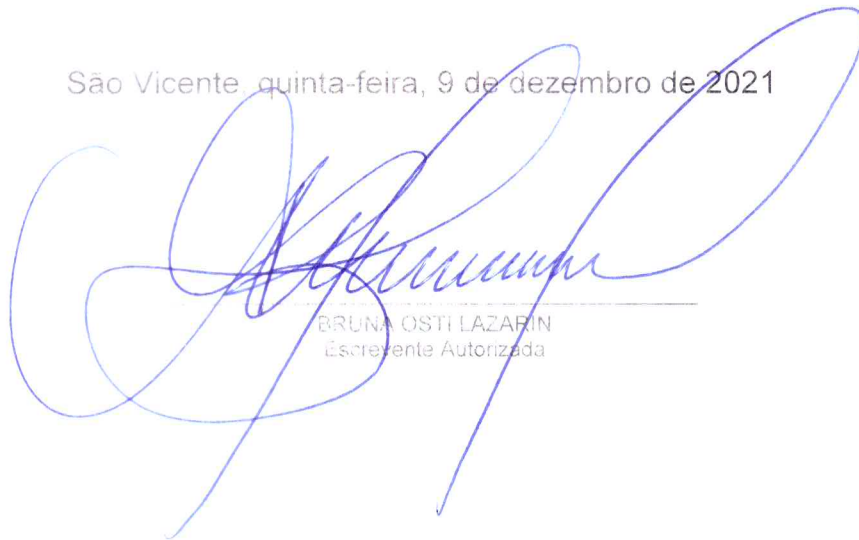
CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 24701, em 06/12/2021, e registrado e digitalizado sob número 24390, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: RAFAEL BRUDER

São Vicente, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021



BRUNA OSTI LAZARIN
Escrivente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG CIVIL	TRIB JUST.	MIN PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 298,48	R\$ 85,04	R\$ 58,01	R\$ 15,88	R\$ 20,07	R\$ 14,35	R\$ 15,51	R\$ 507,94



Selos pagos por verba conforme guia.

Selo Digital nº
1236124PJV5000115543VS21E